

**RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 046/2020**

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **WORKING - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL** inscrita sob o **CNPJ nº 08.865.615/0001-92** que foi analisado nos termos do Edital da Seleção Pública nº 046/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação Institucional e Assessoria de Imprensa, em atendimento ao Projeto “*Observatório de Políticas Públicas do DF (Observa/DF)*”.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente **WORKING - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **SUENIA MICHELLE QUEIROZ DANTAS 00327146109**, apresentou as suas contrarrazões tempestivamente, também via e-mail conforme determina o Edital.

**II - DAS RAZÕES DO RECURSO**

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **WORKING - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL**:

*O valor da proposta vencedora, de R\$ 50 mil, é muito inferior ao praticado pelos serviços de comunicação, conforme anexos apresentados abaixo. Ainda é oportuno registrar que o próprio valor do contrato já é distante do praticado pelas empresas de Comunicação e Assessoria, o que revela que a aceitação de uma proposta com valor ainda mais baixo, ocasiona danos ao erário por meio da inexistência de prestação de serviço de qualidade ao poder público. Os valores apresentados por outros dois participantes da licitação, o mesmo serviço é orçado em valor superior em mais de 3 (três) vezes o da empresa vencedora.*

*Resta ainda salientar que, por ser uma empresa cadastrada como MEI, mais uma vez, a ausência de incidência de impostos sobre a operação, desestrutura a*

*concorrência, uma vez que serviços sobre serviços de comunicação incidem impostos e alíquotas maiores do que o de outras categorias de serviços ou sobre o MEI.*

*É oportuno salientar que o valor da proposta vencedora, mediante pagamento de impostos e taxas vinculadas a empresas de comunicação, tornariam o valor mensal inferior ao piso salarial praticado pela categoria, criando afronta aos ditames da CF, artigo 7. A execução por MEI desequilibra a capacidade das empresas de participar de forma equinome e equilibrada.*

*Ora expostas estas considerações, a Working, questiona ainda se houve apresentação de garantia de exequibilidade da prestadora de serviço para cumprimento das condicionantes e demandas apresentadas em termo de referência de contratação, objetivando a prestação do serviço por valor muito inferior ao apresentado pela contratante, para escopo de atividades extenso e complexo, por período de 10 meses.*

## **DOS PEDIDOS**

*Acreditando na lisura do processo, não aceitamos o resultado desta licitação, entendendo que, a proposta não condiz com a prestação deste serviço no mercado de comunicação, podendo inclusive, ser motivo de ajuizamento sobre a questão.*

Eis a breve síntese da contrarrazão da Recorrida **SUENIA MICHELLE QUEIROZ DANTAS 00327146109**:

- a) SUENIA MICHELLE QUEIROZ DANTAS 00327146109 inscrita sob o CNPJ nº 22.927.387/0001-69 atendeu todos os requisitos solicitados no certame.*
- b) No procedimento Licitatório Nº 046/2021, sob a modalidade Seleção Pública não constava em nenhum parágrafo que MEI não poderia participar do certame. Atendendo perfeitamente às exigências do Edital.*
- c) A empresa foi julgada habilitada na modalidade seleção pública tipo menor preço global dentro dos valores máximos para contratação que é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) não tendo como base de referência nenhuma tabela de Sindicato ou entidade de classe e sim o valor máximo para contratação que consta no edital.*

*d) No procedimento Licitatório Nº 046/2021, sob a modalidade Seleção Pública todas as certidões negativas foram apresentadas assim, a empresa está apta, exequível e saudável na prestação de serviços atendendo todas as demandas que consta no edital.*

### **DOS PEDIDOS**

*Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante habilitada atendeu todas as exigências do Edital e assim, entendemos que não existiu proposta inexequível pois, existe um valor de referência e ofertamos nossa proposta de preços dentro do limite exigido.*

*Todas as garantias legais que consta no edital foram apresentadas dentro do prazo legal.*

*Diante do exposto, solicito que essa Comissão de Licitação não dê provimento ao recurso impetrado pela empresa WORKING – ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL por falta de amparo legal nas suas alegações.*

### **III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

Ante a tempestividade do Recurso e Contrarrazões, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente e Recorrida, passa a expor as fundamentações e ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente alega em suas Razões Recursais que o valor ofertado pela Recorrida está muito abaixo do praticado no mercado e por essa razão não deveria ser aceito, além de sinalizar que a prestação dos serviços por uma empresa cadastrada como MEI, desestrutura a concorrência com as demais empresas.

Ocorre que tal alegação não traduz a verdade dos fatos, a vedação da participação de empresas do ramo, sejam empresas de grande porte, MEI ou ME-EEP, estaria em confronto com o princípio da isonomia, gerando uma restrição imotivada. Os critérios mínimos indispensáveis para prestação dos serviços, estão estabelecidos

no instrumento editalício, o que foi prontamente comprovado através dos documentos anexados pelo fornecedor.

Importante mencionar que o valor ofertado pela Recorrida se encontra na média dos valores levantados previamente para compor a estimativa da contratação, bem como, está de acordo com o VALOR MÁXIMO ACEITAVEL estipulado previamente e amplamente divulgado no Edital da referida contratação.

Cumprir destacar, ainda, que o valor ofertado pela Recorrente está minimamente acima da proposta vencedora, com uma diferença superior a 20% (vinte por cento) do preço ofertado pela empresa vencedora do certame. Sendo assim, não há de se falar em inexequibilidade.

Por fim, é importante salientar que a FINATEC é uma Fundação de Apoio à Pesquisa, responsável pela gestão de diversos Projetos científicos que possuem sua verba específica destinada para cada contratação/aquisição de cada item. Assim, todas essas contratações devem observar as previsões contidas nos Planos de Trabalhos dos projetos, especialmente a reserva orçamentária disponível para cada item de despesa.

E nesse sentido, conforme previsto no **preâmbulo** e no **ITEM 02** do Edital, o valor máximo aceitável para a contratação do objeto previsto no Anexo I deste Edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), razão pela qual a proposta vencedora da empresa vencedora é a mais vantajosa por ser a de menor valor e porque está adequada ao valor disponível para pagamento.

#### **IV - DA DECISÃO**

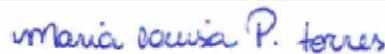
De acordo com os argumentos acima expostos, a luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos no recurso interposto pela empresa **WORKING – ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO**

**PROFISSIONAL**, mantendo-se, assim, a decisão de **HABILITAR** e declarar **VENCEDORA** do certame a empresa **SUENIA MICHELLE QUEIROZ DANTAS 00327146109**.

#### **V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 18 de outubro de 2021.



**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**RATIFICO**, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2021.



Prof. Augusto César de Mendonça Brasil  
**Diretor-Presidente**